



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/07/2006	Proposição Medida Provisória nº 301, de 2006			
Autor Deputado Gervásio Augusto Oliveira			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 301, DE 2006, O SEGUINTE:

EMENDA 2:

2º, § 4º, da Medida Provisória nº 301, de 30.6.2006, passa a vigorar com a seguinte

,

“Art. 2º (...)

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se refere o § 2º deste art. forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa judicial, no mês de fevereiro de 2006, sofrerão redução proporcional à implantação das Tab. Vencimento Básico, de que trata o art. 17 desta Lei, e os valores excedentes serão convertidos na diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabe vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações subsídios.”

JUSTIFICACÃO

A alteração visa uniformizar o tratamento dispensado aos servidores da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, com aquele dispensado aos servidores da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, em consonância ao princípio constitucional da isonomia e objetivando facilitar a adoção de um critério isonômico por parte do tribunal de Contas da União, quando da análise acerca da compatibilidade das aposentadorias ou pensões dos servidores abrangidos pelas referidas normas.

PARLAMENTAR